

Anexo XX - Regimento Interno do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

Preâmbulo

1. O Serviço de Psicologia e Orientação, doravante designado abreviadamente SPO, está integrado na rede de ensino público e constitui uma unidade especializada de apoio educativo, que desenvolve a sua ação nos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e secundário do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António.
2. O SPO integra o Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António (AEVRSA).

Capítulo I - Enquadramento

Artigo 1º - Definição

1. O SPO é uma unidade especializada que rege pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio e desenvolve a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores, do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar e da orientação escolar e profissional.
2. O SPO abarca também o Gabinete de Mediação Escolar (GME), com a finalidade de proceder à resolução alternativa e não violenta de conflitos no contexto da comunidade educativa.

Artigo 2º - Atribuições

1. O SPO é uma unidade especializada de apoio educativo (Decreto-Lei Nº 190/91, de 19 de setembro) com autonomia técnica e dever de confidencialidade, que desenvolve a sua intervenção em três níveis diferenciados:
 - a) Apoio psicológico e psicopedagógico a alunos e professores (nos termos do ponto 3, artigo 6º, do Decreto-Lei Nº 190/91, de 17 de maio);
 - b) Desenvolvimento de atividades de orientação escolar e profissional e planeamento de carreira (nos termos do ponto 5, artigo 6º, do Decreto-Lei Nº 190/91, de 17 de maio);
 - c) Apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa (nos termos do ponto 4, artigo 6º, do Decreto-Lei Nº 190/91, de 17 de maio).
2. Este apoio pretende ainda garantir a existência de condições que assegurem a plena integração / inclusão escolar dos alunos, em especial dos alunos com necessidades educativas individuais, devendo conjugar a sua atividade com as demais estruturas.

3. O Gabinete de Mediação Escolar (GME) incorporado no SPO, abrange os seguintes domínios:
 - a) Intervenção com alunos com Ordem de Saída da Sala de Aula;
 - b) Mediação de conflitos em contexto escolar;
 - c) Formação em Mediação de Conflitos em contexto escolar, direcionada a uma equipa de alunos mediadores, voluntários.

Artigo 3º - Composição

1. O SPO integra na sua estrutura psicólogos, membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses. O serviço é composto por uma psicóloga permanente, podendo ser reforçado por outros técnicos de acordo com a lei.
2. O SPO é representado por uma Coordenadora, designada pela Direção, e que corresponde à psicóloga permanente deste serviço. A Coordenadora terá 3 horas atribuídas à gestão e organização burocrática inerente à função.
3. Os psicólogos que integram o SPO dispõem de autonomia técnica e científica, e são obrigados ao cumprimento dos princípios de ética e deontologia, respeitando a confidencialidade, privacidade e livre tomada de decisão, tendo por base o Código Deontológico - Regulamento Nº 258/2011, de 20 de abril, aprovado na Assembleia de Representantes da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
4. O Gabinete de Mediação Escolar (GME) é composto pelos psicólogos afetos ao SPO, bem como por uma equipa restrita de docentes, nomeados pela Direção, garantindo assim o seu pleno funcionamento durante todo o ano letivo.

Capítulo II – Funcionamento e Organização do Serviço

Artigo 4º - Funcionamento

1. O SPO tem a sua sede na Escola Secundária de Vila Real de Santo António.
2. O horário de atendimento é definido anualmente, tendo em vista as necessidades das escolas que integram o Agrupamento e os respetivos serviços, encontrando-se os horários de cada técnico afixado nos gabinetes SPO.
3. O período de não atendimento tem um carácter flexível e dada a sua natureza poderá implicar, em função das tarefas ou contatos a estabelecer, outros tempos, que não os referidos expressamente no horário de trabalho, ou outros locais, que não o espaço físico do AEVRS.A.
4. O SPO dispõe de instalações próprias adequadas ao exercício da sua atividade e apetrechadas com equipamento técnico e científico, de forma a permitir a cotação de provas por parte dos técnicos, os atendimentos individuais e a consulta de informação especializada (conforme o ponto 1, do artigo 11º, do Decreto-Lei Nº 190/91, de 17 de maio).
5. O SPO desenvolve a sua intervenção de acordo com o Plano Anual de Atividades, elaborado em consonância com as suas atribuições e competências, definidas no

Decreto-Lei Nº190/91, de 30 de maio. Este é integrado no Plano Anual de Atividades do Agrupamento, aprovado pelo Diretor.

6. O SPO não dispõe de apoio administrativo, pelo que a equipa é responsável pela gestão burocrática, contatos institucionais, organização de processos e materiais, elaboração de modelos de documentos e gestão e organização de informação do SPO. O horário do psicólogo terá 3 horas atribuídas para o efeito.
7. No final de cada ano letivo, o SPO apresenta, ao Diretor, o relatório anual de atividades desenvolvidas, podendo elencar ainda propostas e sugestões para o ano letivo seguinte, face aos resultados obtidos.

Artigo 5º - Organização

1. As atividades desenvolvidas pelo serviço destinam-se a toda a comunidade escolar (alunos, professores, técnicos especializados, assistentes operacionais, assistentes técnicos, pais e Encarregados de Educação, órgãos de gestão, entre outros) do AEVRSa e engloba todos os ciclos escolares.
2. As sinalizações deverão ser sempre formalizadas pelo preenchimento do Pedido de Observação.
3. Os pedidos de atendimento do serviço podem ser efetuados: pelo próprio aluno, pelo educador/professor titular de turma / Diretor de Turma, pelos pais, pelos Encarregados de Educação, pela Direção do Agrupamento ou por alguma estrutura externa legal que solicite o mesmo. Qualquer acompanhamento terapêutico efetuado pelo SPO deve ser formalizado pelo Diretor de Turma, através do preenchimento do Pedido de Observação.
4. O Pedido de Observação é considerado válido quando entregue totalmente preenchido e acompanhado dos documentos que contribuam para a definição da situação do aluno.
5. Os acompanhamentos, tratando-se de um aluno menor de idade, carecem de autorização do encarregado de educação e/ou quem exerce a responsabilidade parental (Consentimento Informado).
6. Qualquer avaliação e/ou acompanhamento deverá ser devidamente autorizada pelo respetivo Encarregado de Educação e/ou quem exerce a responsabilidade parental, facultando o Consentimento Informado por escrito.
7. A distribuição do Pedido de Observação é realizada em reunião de equipa do SPO.
8. Salvo exceções a analisar em reunião de equipa, a receção de pedidos de observação será aceite até quarenta e cinco dias antes do término do ano letivo.
9. O SPO reúne semanalmente e sempre que seja convocado pela Direção e/ou Coordenação das equipas das quais faz parte. Na reunião de intervenção semanal é elaborado, alternadamente por um elemento da equipa, um Memorando que fica arquivado para consulta no Dossier Técnico-Pedagógico do SPO.

10. As entidades competentes devem proporcionar os materiais necessários para o exercício da psicologia em contexto escolar, nomeadamente programas de intervenção psicológica e testes psicológicos originais.

Capítulo III – Apoio à Rede de Relações

Artigo 6º - Articulação

1. No exercício da sua atividade, o SPO articula com outros técnicos e com outras estruturas internas do Agrupamento, nomeadamente com a Direção, a Coordenação dos Diretores de Turmas, a Coordenação dos Cursos Profissionais, o GAAP, o Cê-Lá, a EMAEI e a Unidade de Apoio Especializado (UEE).
2. Sempre que necessário, articula com outros profissionais e serviços externos ao Agrupamento, tais como: Centro de Saúde/Saúde Escolar, GASMI, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), Escola Segura, NEIP, entre outros, em benefício da comunidade educativa.
3. Em particular, e a partir do disposto no Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, o SPO passa a ter assento como elemento permanente da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), que se constitui com um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem.
4. A Coordenadora representa o SPO no Conselho Pedagógico.

Capítulo IV – Disposições Gerais

Artigo 7º - Disposições Finais

1. O Regulamento Interno do SPO do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António entra em vigor após aprovação do Conselho Pedagógico. Será divulgado a toda a comunidade escolar.
2. Deverá ser revisto sempre que se considerar necessário ou aquando da revisão dos documentos orientadores do Agrupamento.